PREFEITURA DE
MARIÓPOLIS

nº 1626

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 29/04/20
B1

DECRETO Nº 30/2020

DATA: 28/04/2020.

SÚMULA: "Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CONSIDERANDO os Decreto Municipal nº 24-2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade

pública no âmbito do Município de Mariópolis, em virtude da pandemia decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29-2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, emitida pelo Governo Federal para regulamentar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo COVID-19, que em seu no ART. 1º autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos no âmbito do PNAE, às famílias dos estudantes, a critério do poder público local;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Cartilha de orientações para execução do PNAE durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios distribuídos nas escolas, são adquiridos com base no per capita mensal, de acordo com o cardápio estipulado aos alunos, por faixa etária, não ficando em estoque para complementação ou eventuais alterações de cardápio que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação, que impossibilita ao município a destinação de recursos complementares para o atendimento da totalidade dos alunos, devendo priorizar aqueles em situação de vulnerabilidade, com a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar, que represente a possibilidade de minimizar a fome;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de 'situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar por meio de "Kit merenda escolar".

§ 1º Os gêneros alimentícios da merenda escolar a serem distribuídos, serão definidos pelas nutricionistas da rede municipal, com base nos cardápios implementados nas escolas.

Art. 2º O Departamento de Educação e Cultura deverá adotar todas as medidas necessárias para garantia da distribuição dos gêneros alimentícios da merenda, com atenção à melhor utilização dos recursos públicos, dentre eles:

I. Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade;
II. Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do ano letivo;
III. Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria de Assistência Social e CRÁS, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede municipal de ensino para a apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para atendimento prioritário na distribuição da alimentação;
IV. Observar os cuidados com restrições alimentares evitando o risco de fornecer alimentos para estudantes que podem prejudicar a saúde;
V. Definir cronograma de ou plano de ação para entrega dos gêneros alimentícios da forma que melhor atenda a realidade do município, observando as normas e procedimentos de segurança em ralação ao COVID-19;
VI. Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recurso federais recebidos à conta do PNAE, enquanto

durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

VII. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, com registro em ata.

VIII. Elaborar Termo de Recebimento de Doação, para comprovar a destinação correta dos gêneros alimentícios da merenda escolar, onde deverá constar: Nome da Escola, Nome do Responsável, Nome do Aluno, série na qual está matriculado, data de recebimento e assinatura do recebedor.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações, adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos gêneros alimentícios que compõem os cardápios praticados no município, de forma que
o Departamento de Educação e Cultura tenha itens suficientes para repor o estoque das escolas, visando o retorno das atividades escolares.

Art. 4º Os beneficiários para o recebimento dos gêneros alimentícios da merenda escolar são os alunos que:

I. Estejam cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal.
II. Não estejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, mas apresentem situação de vulnerabilidade.

§ 1º O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação mínima das crianças de baixa renda, matriculadas na Rede Municipal de Educação, durante o período de suspensão das aulas, por conta do COVID-19.

§ 2º Enquanto houver estoque ou possibilidade de reposição do mesmo, a ação poderá ser repetida para os alunos beneficiários.

§ 3º Ao receber os gêneros alimentícios da merenda escolar, a família beneficiária deverá assinar termo de recebimento e de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 5º Na distribuição ou entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite

aglomeração de pessoas ou contato pessoal ressalvado os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizado pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal, conforme previsto em normas pertinentes.

Art. 6º Fica autorizado o Departamento de Educação e Cultura a convocar servidores de outras secretarias para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Abril de 2020

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER
Prefeito Municipal